

Contrato De Aquisição De Transporte Para Alunos Com NEE - Ano Letivo 2023/2024

CONSULTA PRÉVIA 008/2023

1.º OUTORGANTE/ENTIDADE ADJUDICANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EUGÉNIO DE ANDRADE, com sede na Rua Augusto Lessa – 4200-098 Porto, contribuinte n.º 600073890, representado, neste ato, por Emídio José dos Santos Afonso Isaías, na qualidade de Diretor do Agrupamento, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

2.º OUTORGANTE/ADJUDICATÁRIO:

A. J. & BARROS, LDA, com o NIPC 503 619 043, legalmente representado por Adão José Rodrigues de Andrade Barros, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado contrato de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**, na sequência de procedimento de formação contratual de Consulta Prévia, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo em 30 de agosto de 2023 por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a proceder à *prestação de serviços de transporte para alunos com necessidades educativas especiais* nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no CP Nº 008/2023, e, com a proposta, do SEGUNDO OUTORGANTE apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

1. O valor máximo global previsível da prestação de serviços de transporte é de **15.697,44€** (quinze mil, seiscentos e noventa e sete euros e quarenta e quatro centimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor, sendo que:

- ✓ LOTE 1 – 5.000,04€ (cinco mil e quatro centimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor;
- ✓ LOTE 2 – 3.471,30€ (três mil, quatrocentos e setenta e um euro e trinta centimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor;
- ✓ LOTE 3 – 3.710,70€ (três mil, setecentos e dois euros e setenta centimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor;

- ✓ LOTE 4 – 3.515,40€ (três mil, quinhentos e quinze euros e quarenta cêntimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor;

2. Os trajetos realizar-se-ão enquanto os alunos frequentarem as aulas do Agrupamento. Caso as aulas sejam suspensas (total ou parcialmente) ou por motivos de saúde dos alunos, poderão ocorrer suspensões ou reformulações de trajetos, configurando neste caso um acontecimento de força maior derivado de uma situação imprevisível, não gerando incumprimentos de qualquer uma das partes.

3. Em situações excecionais, caso o adjudicatário seja avisado no dia anterior da não realização do serviço do dia seguinte, o mesmo não poderá cobrar esse dia. Caso se desloque para o local de recolha do aluno, e só aí tiver conhecimento dessa situação, apenas poderá cobrar metade do valor diário.

4. Constam como anexo a este contrato os motoristas certificados para a realização dos trajetos e respetivas matrículas das viaturas.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

A prestação de serviços de transporte prevista no presente contrato terá início a 12 de setembro de 2023 e término a 14 de julho de 2024.

CLÁUSULA 4.ª

(Faturação)

1. O pagamento das faturas resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo o ADJUDICATÁRIO disponibilizar o respetivo NIB.

2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.

3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

4. Tendo em consideração a legislação atualmente em vigor, as entidades cocontratantes são obrigadas a emitir documentos de faturação eletrónica a partir de 1 de janeiro de 2024, respeitando o disposto no Decreto-Lei n.º 42-A/2022 de 30 de junho, através do Broker - SAPHETY: PLATAFORMA DE FATURAÇÃO ELETRÓNICA.

CLÁUSULA 5.ª

(Revisão de Preços)

O valor da prestação de serviços é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com qualquer terceiro, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo 1.º outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo 1.º outorgante, ao abrigo do presente contrato, serão tratados em estrita observância das instruções por ele emitidas.
3. O ADJUDICATÁRIO compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pelo 1.º outorgante.
4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de dados pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e as condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o dever de sigilo profissional;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o 1.º outorgante esteja vinculado;
 - e) Prestar ao 1.º outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais.
5. O ADJUDICATÁRIO será responsável por qualquer prejuízo em que o 1.º Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis

CLÁUSULA 7.ª

(Cessão)

O ADJUDICATÁRIO não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.

CLÁUSULA 8.ª
(Gestor do Contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato: [REDACTED]

CLÁUSULA 9.ª
(Classificação Orçamental)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro ao presente contrato foi atribuído o n.º de cabimento 199.

CLÁUSULA 10.ª
(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor

CLÁUSULA 11.ª
(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Feito de boa-fé, em Paranhos em 6 de setembro de 2023, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

Assinado por: **Emídio José dos Santos Afonso**
Isaías

Data: 2023.09.13 17:40:58+01'00'

A ENTIDADE ADJUDICANTE



O ADJUDICATÁRIO

Assinado por: **ADÃO JOSÉ RODRIGUES DE**
ANDRADE BARROS

Data: 2023.09.13 15:26:28 +0100

